



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Vigésima Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, participou do julgamento do Processo nº TST-Ag-ED-ROT-80364-75.2019.5.07.0000. Os Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro compareceram à sessão para o julgamento dos processos em Suas Excelências são Relatores ou Vistores. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 101732-40.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Ely Talyuli Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CRISTIANO COUTINHO DE ARAUJO, Advogado(a): Dr.(a) Dilcinea da Silva Reis Martins, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, nos três temas submetidos a julgamento, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e cassar os efeitos do ato coator, que determinou a reintegração da litisconsorte nos autos da reclamação trabalhista nº 0100435-04.2021.5.01.0483. Considerando o julgamento definitivo do presente mandado de segurança, reputa-se prejudicado o exame da tutela provisória cautelar incidental objetivando a concessão de efeito suspensivo ao apelo. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Macaé,



nos autos da reclamação trabalhista nº 0100435-04.2021.5.01.0483. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ROT - 10941-34.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): NILDEMAR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Leila Azevedo Sette, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ATHOS FARMA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, ATHOS FARMA SUDESTE S.A., Advogado(a): Dr.(a) Bruno Machado Colela Maciel, CRISTIANO LYNN VILLAS MORLEY, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA., Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 10ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, afastando a litispendência, mas mantendo a extinção do processo sem resolução do mérito, por fundamento diverso do adotado pelo Tribunal Regional, porque incabível a impetração de mandado de segurança em face de acórdão em agravo de petição. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Marcia Maria Guimaraes de Sousa, patrona da parte NILDEMAR DOS SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 9232-62.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA DE FARIA MONTEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Charles Douglas Marques, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ - ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Ana Paula Fernandes Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de conceder a segurança e determinar a reintegração da impetrante ao emprego, em função compatível, porque preenchidas as condições da cláusula 24ª da Convenção Coletiva 2018/2020 e da Cláusula 39ª da Convenção Coletiva 2011/2013. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 10428-03.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Vinícius Costas Dias, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Rosália Maria Lima Soares, Advogado(a): Dr.(a) Pinto & Soares



Advogados Associados, ELIEL FELIPE MARTINS FERREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Maria Abadia Soares Borges, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir a ação, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual e de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dos incs. IV e VI do art. 485 do CPC de 2015, ficando mantidas as condenações impostas pelo Tribunal Regional. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 51065-38.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SILVIA DE ALMEIDA BARROS, Advogado(a): Dr.(a) Estêvão Mallet, Recorrido(s): ANTÔNIO MARQUES MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Cláudia Higa, Advogado(a): Dr.(a) Paolo Eduardo Roverato Dias, INTERSEA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento na violação manifesta do artigo 593, II, do CPC de 1973, desconstituir a sentença que rejeitou o pedido dos embargos de terceiro nos autos do processo nº 0000744-25.2012.5.02.0444, e, em juízo rescisório, determinar a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel localizado na Av. São Luis, 258/Rua da Consolação 222, conforme escritura lavrada a termo no 5º Registro de Imóveis de São Paulo, sob a matrícula n. 12.783, livro 02, fls. 3. Invertido o ônus da sucumbência, nos mesmos parâmetros indicados na decisão recorrida, ficando a verba honorária, sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Marcos Guilherme Cicarino Fantinato, patrono da parte SILVIA DE ALMEIDA BARROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 5278-18.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): EIDEVAL GONCALVES DA SILVA E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Anderson Rodrigo Esteves, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES PRADO BISPO, OSVALDO FERREIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1:



ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Juliana Ferreira dos Santos Regis falou pela parte EIDEVAL GONCALVES DA SILVA E OUTRA. **Processo: RO - 739-53.2018.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): JESSÉ ADELMO DO AMARAL FILHO, Advogado(a): Dr.(a) Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Francisco Antônio Fragata Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, determinar a juntada da petição nº 44481/2022-3, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-ROT - 80364-75.2019.5.07.0000 da 7ª Região**, Agravante(s): LEONARDO GOMES MONTEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Juan Carlos Cavalcante Amorim, Agravado(s): JOSE LEOARDO DE VASCONCELOS MONTEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Cláutenis Pereira do Carmo, MARIA ESTER FERREIRA GOMES, Advogado(a): Dr.(a) Cláutenis Pereira do Carmo, PAULO CESAR FERREIRA GOMES, Advogado(a): Dr.(a) Josimo Farias Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Liana Chaib, Luiz Jose Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 3: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. Observação 4: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, ausente justificadamente, votou anteriormente acompanhando o voto condutor. Observação 5: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que anteriormente consignou voto nos presentes autos. **Processo: EDCiv-RO - 1295000-35.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Tattiany Martins Oliveira, Embargado(a): EDINALDO SALUSTIANO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado(a): Dr.(a) Sandro Simões Meloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 102609-48.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogado(a): Dr.(a) Fábiana Suzana Abreu dos Santos Souza, Advogado(a): Dr.(a) José Luiz Baptista de Lima Júnior, Embargado(a): MIRIAM JENNY BRAVO JALIL LUKACS, Advogado(a): Dr.(a) Carminda Magalhães Pitanga, Advogado(a): Dr.(a) Ana Carolina Franklin Vieira, Advogado(a): Dr.(a) Wagner Coutinho Lindoso, Advogado(a): Dr.(a) Elizabete Magalhães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: EDCiv-RO - 20129-39.2013.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: NARA CLEDI GONCALVES RODRIGUES, Advogado(a): Dr.(a) Luiza Klug, Embargado(a): CLAUDIO ONEY PORTO FONSECA, INOVAÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., RENATO VON MÜHLEN, Advogado(a): Dr.(a) Renato Von Mühlen, Advogado(a): Dr.(a) Aline Becker, Advogado(a): Dr.(a) Lílian Guimarães Vargas Ernandes, Advogado(a): Dr.(a) Jaqueline Von Mühlen, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1003492-40.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSENILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado(a): Dr.(a) Daniele Campos Fernandes, Advogado(a): Dr.(a) Vanessa Di Cessa, Advogado(a): Dr.(a) Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Recorrido(s): JEM TRANSPORTES LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Manuel da Silva Barreiro, LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES, Advogado(a): Dr.(a) Luis Augusto de Andrade Marques, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa do autor, declarar nulo o processo a partir do momento posterior à apresentação de impugnação à



contestação e determinar o retorno dos autos à origem para que as partes sejam intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, prosseguindo-se, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 6234-92.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): NELSON FONSECA JUNIOR, Advogado(a): Dr.(a) Hércules Anton de Almeida, Advogado(a): Dr.(a) Juliano Moreira de Almeida, Advogado(a): Dr.(a) Emerson Bernardo Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Everton Filipe Vieira da Costa, Recorrido(s): PROVENCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Larice Cristini da Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 674-40.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): SANDRA ANAIA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Marco Aurélio Schetino de Lima, Recorrido(s): BIMARC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, JENIFFER CAROLINE DE OLIVEIRA, JHONATAN WILLIAM DE OLIVEIRA, MARCELO STEC MACHADO, MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, PLASTIMASTER INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO DE PLASTICOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Luiz do Nascimento Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-ROT - 676-66.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Embargante: IRMAOS CASTILHO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Pablo Hildebar leal Vieira, Advogado(a): Dr.(a) Fernanda Raquel Fernandes de Farias Aires, Embargado(a): JUCIRENE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Jorge Balbino de Almeida Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do pedido de antecipação de tutela. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 104003-56.2020.5.01.0000**



da 1ª Região, Recorrente(s): CALEBIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Jorge Lopes Bahia Junior, Recorrido(s): ANDRE LUIS TAVORA MADUREIRA, JOAO CORREIA DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr.(a) Dinovan Dumas de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Izandra Mascarenhas, META - NUCLEO DE PROJETOS E SERVICOS LTDA, META FORMAS E ESCORAMENTOS EIRELI, SERGIO LUIZ DA COSTA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, de ofício, pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos dos artigos 23 da Lei 12.016/2009 e 487, II, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 100964-80.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Chalfin, Autoridade Coatora: JUIZ DA 77ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): PATRICIA GONCALVES SANTIAGO, Advogado(a): Dr.(a) César Bernardo dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo da Conceicao Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, manter os efeitos do ato coator que indeferiu a reintegração da impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 100851-29.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO DA SILVA RODRIGUES SONO, Advogado(a): Dr.(a) Grácia Monte Barradas, Advogado(a): Dr.(a) Raphaella Grazielle Monte Barradas Galdino, Autoridade Coatora: JUIZ DA 42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MANOEL SANGUINETO VILA, XONIREM INDUSTRIA TECNICA E COMERCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Raphaella Grazielle Monte Barradas Galdino falou pela parte ANTONIO DA SILVA RODRIGUES SONO, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 9172-89.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): FABIANA COSTA GARBIM, Advogado(a): Dr.(a) Thiago dos Santos Carvalho, Recorrido(s): DANIELE DELEFRATI



GALLI - ME, Advogado(a): Dr.(a) Lucas Bastos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, com amparo no artigo 966, V, do CPC de 2015, e, em juízo rescindente, reconhecendo a violação manifesta à norma jurídica insculpida no art. 5º, LV, da CRFB, rescindir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0010924-80.2020.5.15.0146, condenado a ré em honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$33.800,00, e, em juízo rescisório, declarar a nulidade do ato que indeferiu a oitiva das testemunhas em 22/6/2021 e de todos os atos processuais seguintes, ressalvados os depoimentos já prestados, a critério do Juízo, conforme art. 461 do CPC de 2015, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Orlândia a fim de que proceda à oitiva das testemunhas Juliana Peres e Fabiana Cristina Rangon e prossiga no processamento e julgamento da reclamação trabalhista, conforme entender de direito. Custas processuais pela ré, no importe de R\$676,00. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1162-11.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOSIANE FATIMA ZIMMER, Advogado(a): Dr.(a) Marília de Menezes, Advogado(a): Dr.(a) Matheus Oro de Menezes, Advogado(a): Dr.(a) Oenes Neckel de Menezes, Advogado(a): Dr.(a) Elamir Aparecida Oro de Menezes, Advogado(a): Dr.(a) Fernando de Menezes, Recorrido(s): BRASAO SUPERMERCADOS S/A, Advogado(a): Dr.(a) Rudimar Roberto Bortolotto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 418-74.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PAULO AFONSO DEMETRIO, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação



2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa falou pela parte PAULO AFONSO DEMETRIO. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Valadão Lopes reformulou, em sessão, a fundamentação para acolher proposta do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 24032-22.2016.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): CELMA SPECIE, Advogado(a): Dr.(a) Ijosey Bastos Soares, Recorrido(s): GIGA DOM AQUINO UTILIDADES LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Oliveira Pinheiro, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Felipe Ferreira dos Santos, MILLENIUM UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Alderico Barboza dos Santos, PAF UTILIDADES E PRESENTES LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Jackson Luiz Calderelli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 3: o Dr. Chrystian de Aragão Ferreira dos Santos falou pela parte CELMA SPECIE, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 21722-30.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO BANRISUL - BANRICOOP, Advogado(a): Dr.(a) Vinícius Koenig, Advogado(a): Dr.(a) Douglas Pereira de Matos, Recorrido(s): MOGAR LACERDA, Advogado(a): Dr.(a) Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado(a): Dr.(a) Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Douglas Pereira de Matos falou pela parte COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO BANRISUL - BANRICOOP, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte MOGAR LACERDA, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 4: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga propôs expedir ofícios às instituições bancárias. **Processo: RO - 10340-50.2018.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): EVERALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Viviane Pereira Costa, Recorrido(s): COBRA



TECNOLOGIA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Drielly Alves de Castro, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - Wellington Luis Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por unanimidade, decretar, de ofício, a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono da parte COBRA TECNOLOGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 180-25.2018.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): LINDOMAIRA GOMES DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Alex Ferreira de Abreu, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Alex Ferreira de Abreu falou pela parte LINDOMAIRA GOMES DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 7336-23.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): VALMIR AUGUSTO BATISTA, Advogado(a): Dr.(a) Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Cesar Agostinho, Recorrido(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Flávio Henrique Berton Federici, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Flavio Henrique Berton Federici, patrono da parte SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 33-73.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr.(a) Grace Mastrianni Lima, Advogado(a): Dr.(a) Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MEDEIROS DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr.(a) Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado(a): Dr.(a) Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado(a): Dr.(a) Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1:



ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 6714-07.2018.5.15.0000 da 15ª Região (Segredo de Justiça)**, Recorrente(s): M.P.T.1.R., Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Recorrido(s): N.B.S., Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, T.V.F., Advogado(a): Dr.(a) Renato Gumier Horschutz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa afirmada no acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao TRT para que prossiga na análise da ação rescisória, como se entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o marcador de segredo de justiça foi suspenso apenas para este ato. Observação 3: o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro falou pela parte N.B.S.. **Processo: ROT - 11498-55.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): TIAGO JONAS GONCALVES TOMAZ DE AQUINO, Advogado(a): Dr.(a) Tiago Jonas Goncalves Tomaz de Aquino, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 37ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - LAUDENICY MOREIRA DE ABREU, Recorrido(s): LUIZ SEVERO DOS SANTOS JUNIOR, MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Tiago Jonas Goncalves Tomaz de Aquino falou pela parte TIAGO JONAS GONCALVES TOMAZ DE AQUINO. **Processo: ROT - 1716-33.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): HELIO TAVARES NOGUEIRA, Advogado(a): Dr.(a) José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): EGEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, GC PARTICIPACOES LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Erasmo Heitor Cabral, GILMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Souza Magalhães, NUMAS JOSE DE FIGUEIREDO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SANTO AMARO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ROT - 103989-38.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.



- PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Hélio Siqueira Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Taíse Arrais Barroso, Agravado(s): ALLAMN GONCALVES DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Milton Cezar Correia da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 79ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Fabio Vasconcelos Siqueira, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1000749-43.2021.5.00.0000**, AUTOR: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogado(a): Dr.(a) ANA PAULA FALCAO DE MORI, RÉU: SUELI TERESINHA PIROLA, Advogado(a): Dr.(a) ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 100, § 4º, da CF, para, em juízo rescindente, desconstituir a decisão monocrática exarada pelo Exmo. Ministro Alberto Bresciani no exame do recurso de revista nº 10831-10.2017.5.15.0151 e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista interposto pela exequente, ora Ré, mantendo incólume o acórdão regional em que negado provimento ao agravo de petição por ela interposto. Custas processuais pela Ré, no importe de R\$ 235,28, calculadas sobre R\$ 11.764,04, valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento fica isenta em razão de gratuidade de justiça deferida. Honorários advocatícios também pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCPC. Mantém-se a tutela provisória de urgência, para que permaneça a suspensão dos efeitos da decisão rescindenda até o trânsito em julgado do decidido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, que consignou voto nos presentes autos. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 22665-47.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): NILLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): JAIRO DE



BAIROS, Advogado(a): Dr.(a) Silvana Fátima de Moura, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para determinar a suspensão de todo e qualquer ato executório em desfavor da impetrante, que vá além da penhora, até o trânsito em julgado do agravo de petição nº 20776-06.2018.5.04.0373, no qual se aprecia a legitimidade para compor o polo passivo da demanda, feito de origem. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que consignou voto nos presentes autos em 15/9/2020. **Processo: ROT - 22513-33.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO FERNANDES CANAVEZI E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Alessandro Oliveira Ramos, Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Jeferson Souza Costa, Advogado(a): Dr.(a) Andres Sá de Medeiros Venturini, Advogado(a): Dr.(a) Marianna Alves Valente, Advogado(a): Dr.(a) Renata Sonnenstrahl Priamo, Advogado(a): Dr.(a) Aline Barreto Moral, TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 833-35.2017.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): AUSTREGÉSILO ALVES DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prorrogar a vista regimental do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 8939-63.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nei Messias Vieira, Recorrido(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado(a): Dr.(a)



Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória, restabelecendo-se o acórdão e a sentença rescindendo proferidos na ação civil pública subjacente nº 0010137-84.2014.5.15.0106, inclusive no que se refere às obrigações de fazer e à indenização por dano moral coletivo ali fixados. Os Ex.mos Ministros Morgana de Almeida Richa e Segio Pinto Martins acompanharam o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que consignou voto nos presentes autos. Observação 3: o Dr. Fernando de Castro Neves falou pela parte FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 103818-18.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Bohrer Lopes Cunha, Recorrido(s): ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUSA BARBOSA, Advogado(a): Dr.(a) Paulo Cesar Ozorio Gomes, Advogado(a): Dr.(a) Paulo Eduardo Borges Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Sergio Pinto Martins, não conhecer do Recurso Ordinário, nos termos da Súmula n.º 422, I, deste Tribunal Superior. Prejudicada a apreciação da tutela provisória de urgência, formulada no bojo do Recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. Paulo Eduardo Borges Gomes falou pela parte ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUSA BARBOSA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1003361-31.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIACAO DE PREVENCAO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSAO DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE RIBEIRAO PIRES, Advogado(a): Dr.(a) William Tullio Simi, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Osvaldo Antonio de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. Observação 4: o Dr. William Tullio Simi falou pela parte ASSOCIACAO DE PREVENCAO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSAO DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE RIBEIRAO PIRES, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 100272-91.2016.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) José Reynaldo dos Santos Fonseca, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado(a): Dr.(a) Márcio Guimarães Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Andre Borges Perez de Rezende, Advogado(a): Dr.(a) Guilmar Borges de Rezende, RIO LIFE EMPRESARIAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP, Advogado(a): Dr.(a) Miguel Antônio Von Rondow, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior e Morgana de Almeida Richa, dar-lhe provimento para afastar a decadência e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para novo julgamento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono da parte BRADESCO SAÚDE S.A., esteve presente à sessão. Observação 6: o Dr. Jose Reynaldo dos Santos Fonseca, patrono da parte ERALDO DE OLIVEIRA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 7491-50.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogado(a): Dr.(a) Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Advogado(a): Dr.(a) Ana Luísa Tiveron Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE BARRETOS - RODARTE RIBEIRO, Recorrido(s): NATALY PAULA DE ASSIS, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Fachi Souza, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Falchi Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista o art. 140, §



1º, do RITST, retirar o processo da pauta de julgamento, após os Ex.mo Ministros Luiz José Dezena da Silva (por fundamento diverso) e Aloysio Corrêa da Veiga acompanharem o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pela JBS para, reformando o acórdão recorrido, indeferir a segurança requerida por NATALY PAULA DE ASSIS, mantendo o ato coator que indeferiu a tutela de urgência requerida na RT-0011124-36.2022.5.15.0011. Custas em reversão. A impetrante requereu os benefícios da justiça gratuita (fls. 5) e firmou declaração de hipossuficiência (fls. 10). Assim, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do item I da Súmula 463 desta Corte, ficando ela dispensada do recolhimento das custas. Os Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior e Morgana de Almeida Richa acompanharam o voto proferido anteriormente pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e no mérito, negar-lhe provimento, a fim de manter o acórdão recorrido, com acréscimo de fundamentação, e cassar os efeitos do ato coator, para que seja determinado à JBS S.A. o custeio imediato da primeira prótese de que necessita a impetrante, no valor necessário para sua aquisição imediata e implantação, a ser depositado na conta da empresa responsável. Prejudicado o agravo interno em Tutela Cautelar Antecedente nº 1001236-76.2022.5.00.0000, diante do julgamento definitivo do presente recurso ordinário. Promova-se a ciência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, bem como da autoridade coatora, Juízo da Vara do Trabalho de Barretos, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011124-36.2022.5.15.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: a Dra. Cecilia Chitarrelli Cabral de Araujo, patrona da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Rodrigo Fachi Souza, patrono da parte NATALY PAULA DE ASSIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 953-55.2021.5.09.0000 da 9ª Região,** Recorrente(s): VIKSERVICES OUTSOURCING S.A., Advogado(a): Dr.(a) Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): ISABELA DA SILVA BETETTO, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Machado Colela Maciel, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - MAURO VASNI PAROSKI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta e



aguardar em secretaria a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o Tema de Repercussão Geral nº 1232. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Marcia Maria Guimaraes de Sousa, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 657-85.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Advogado(a): Dr.(a) Williams Rodrigues Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Azevedo Saraiva, Recorrido(s): SINDACS - SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr.(a) Fernanda Daniele Resende Cavalcanti, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto convergente. **Processo: ROT - 69-20.2021.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): MKS SOLUÇÕES INTEGRADAS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Ronney Castro Greve, Recorrido(s): CPM - CONSORCIO PROMON - MCE, EMES PARTICIPAÇÕES S.A., MCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, PROMON ENGENHARIA LTDA., SÉRGIO PINA SANTOS, VACUM CLEANER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU - ARIEL SALETE DE MORAES JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o Tema de Repercussão Geral nº 1232. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a autoridade coatora conceda prazo para fins de prévia manifestação do impetrante na ação matriz, bem como para que todos os valores bloqueados sejam liberados, nada obstando que, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, respeitado o devido processo legal, nova ordem de bloqueio seja deferida. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 11562-07.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado(a):



Dr.(a) Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado(a): Dr.(a) Luís Gustavo Reis Mundim, MARCUS HERMOGENES DE ALMEIDA E SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado(a): Dr.(a) Alvimar Luiz de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Marcos Eloy da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Débora Castro Pacheco, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes e, no mérito, vencidos parcialmente os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior, negar-lhes provimento e rejeitar o pedido de condenação da PREVI ao pagamento de honorários advocatícios, formulado pelo autor em contrarrazões. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto parcialmente vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-RO - 10828-39.2017.5.18.0000 da 18ª Região**, Agravante(s): ODARIA FERREIRA DE REZENDE E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Alan Ribeiro Silva, Agravado(s): NAGEL MENDES DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Luís Carlos Mello dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Renata Maria de Oliveira Assis, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno dos autores, e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, dar-lhe provimento para conhecer e negar provimento ao recurso ordinário dos réus. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1135-05.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE ANTÔNIO ABRÃO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Jacob Borges, Advogado(a): Dr.(a) Jeovah Viana Borges Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Jonas Albertino Moraes Cardoso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Francisco Benício Pontes Neto, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro votar no sentido de conhecer e negar provimento ao presente



recurso ordinário, mantendo, assim, o acórdão regional recorrido que julgou procedente a ação rescisória com fulcro no art. 966, III, do CPC, cassando a sentença e o acórdão proferidos nº 0000824-46.2018.5.08.0206, declarando-o extinto sem resolução de mérito, diante da lide simulada constatada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor, em reversão, o qual fica isento. Honorários advocatícios pelo autor, fixados em 10% do valor atualizado da causa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: Ag-ROT - 1000492-61.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDO OLIVEIRA LIBORIO, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Camello de Barros, Advogado(a): Dr.(a) Sílvia Pérola Teixeira Costa, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE PRESIDENTE JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - VALDIR FLORINDO, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Vinícius Mendonça Ferreira Lima, Advogado(a): Dr.(a) Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 104203-29.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): RENATA CRISTINA MACHADO GALVAO, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Ribeiro Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 8397-16.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): BLUE OCEAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Renata Lins Azi, Procurador: Dr. Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): ADRIANO RODRIGUES, Advogado(a): Dr.(a) Paulo César Paulini Júnior,



ALAUDSON JESUS SILVA ROCHA, Advogado(a): Dr.(a) Odair Leal Serotini, ENGEDEP CALDERARIA E MONTAGENS EIRELI, ESPÓLIO de VALTER DA SILVA MORAIS, Advogado(a): Dr.(a) Vanderlei César Corniani, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o Tema de Repercussão Geral nº 1232. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que o mandado de segurança seja devidamente processado, com notificação da autoridade tida como coatora e intimação dos Litisconsortes passivos, ficando suspensa a prática de atos executórios contra a Impetrante sem o prévio contraditório, até a solução definitiva desta ação mandamental. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 4: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que consignou voto nos presentes autos em 23/8/2022. Observação 5: a Dra. Samantha Lins, patrona da parte BLUE OCEAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 910-08.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): SIDINEY JOSE CERONI CAON, Advogado(a): Dr.(a) Elton Luiz Borrachini, Advogado(a): Dr.(a) Mauro Lúcio Baron, Recorrido(s): RELIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Lisandra Carla Dalla Vecchia Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, deferir parcialmente o pedido formulado em contrarrazões, para determinar que os honorários advocatícios, devidos pelo Autor, sejam calculados no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 3: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RO - 992-15.2011.5.05.0000 da 5ª**



Região, Embargante: DACI DE CARVALHO LIMA, Advogado(a): Dr.(a) Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado(a): Dr.(a) Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Miranda da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração; e II) por maioria, vencido parcialmente o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, corrigir, de ofício, erro material existente no julgado embargado, a fim de que conste na fixação dos honorários advocatícios, na ação rescisória, o importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC de 1973. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto parcialmente vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou em 18/5/2021, antes, porém, de averbado o seu impedimento. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora Observação 5: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. Observação 6: os Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Douglas Alencar Rodrigues registraram ressalvas de fundamentação. Observação 7: o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono da parte DACI DE CARVALHO LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000695-77.2021.5.00.0000**, AUTOR: GOMES ALIMENTOS EIRELI, Advogado(a): Dr.(a) KIARA MICHELE LOPES DE OLIVEIRA BEZERRA, RÉU: LEIRIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) LUIZ FERNANDO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta, após o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votar no sentido de julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão da 8ª Turma em sede de recurso de revista nos autos da ação trabalhista nº 10729-13.2017.5.03.0089. Em juízo rescisório, dou parcial provimento ao recurso de revista da reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao prazo que durou a gestação, acrescido de duas semanas após o aborto (CLT, art. 395), conforme apurado em liquidação de sentença (na liquidação, acatando a ponderação do e. Ministro Amaury Rodrigues na sessão de julgamento de 20/6/2023). Ainda no juízo rescisório, votar pela condenação da reclamante em litigância de má-fé, não em capítulo autônomo da ação desconstitutiva, mas como consequência do novo julgamento do recurso de



revista, de ofício, já que a litigância temerária se deu no processo anterior e não na ação rescisória. Observação 1: as Ex.mas Ministras Liana Chaib, Relatora, e Dora Maria da Costa votaram anteriormente no sentido de: I - admitir a ação rescisória, II - conceder a gratuidade de Justiça à parte ré; III - rejeitar a preliminar ao mérito quanto à "ausência de depósito prévio"; IV - rejeitar a matéria prejudicial de mérito de "decadência"; e, V - no mérito, julgar procedente a pretensão rescisória por prova nova para desconstituir o acórdão proferido pela C. 8ª Turma do TST nos autos de nº 10729-13.2017.5.03.0089. VI - Em juízo rescisório, acordam em dar parcial provimento ao recurso de revista da reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao prazo que durou a gestação, acrescido de duas semanas, com base no art. 395 da CLT, a ser apurado em fase de liquidação na primeira instância, pelo procedimento comum, na forma dos arts. 509, II, e 511 do CPC, determinando-se que a prova da data efetiva do aborto fique ao encargo da parte reclamante, sob pena de se considerar a data da última prova de vida do feto que já constar dos autos do processo matriz. Acordam, por fim, VII - em julgar procedente o pedido de multa por litigância de má-fé em desfavor da parte ré, no importe de 5% sobre o valor da causa. Custas processuais invertidas em desfavor da ré, da qual fica isenta de seu recolhimento, tendo em vista a gratuidade de Justiça já concedida. Honorários advocatícios fixados no valor de 10% sobre o valor da causa, também em desfavor da ré, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos (art. 98, § 3º, do CPC/2015 c/c Súmula 219 do TST). Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva votou anteriormente no sentido de admitir a Ação Rescisória, e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado pela 8ª Turma do TST, nos autos do Processo nº TST-RR-10729-13.2017.5.03.0089. Custas pela autora, no importe de R\$523,00 (quinhentos e vinte e três reais), calculadas com base no valor dado à causa (R\$26.152,75), sobre o qual incidirão 10% a título de honorários advocatícios, também a cargo da autora, ficando suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, por cinco anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Revogada a tutela provisória de urgência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e dez minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana



Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais